



RECEITA ESTADUAL



## Termo de Cooperação N° XXX/2015

**Termo de Cooperação** que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Fazenda** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para fins que especificam.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA/PR**, com endereço na Avenida Vicente Machado, 455, Centro, CEP 80420-902, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede e foro na cidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada ENTIDADE COOPERATIVA, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, firma o presente termo de cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições abaixo:

### Cláusula Primeira – Do objeto

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem como objeto a disponibilização, pela SEFA/PR, em seu portal na internet o link de direcionamento para que o contribuinte tenha acesso direto ao Programa Emissor Gratuito de Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFCe da ENTIDADE COOPERATIVA.

### Cláusula Segunda – Das obrigações da SEFA/PR

- 2.1. A SEFA/PR compromete-se a:

- 2.1.1. Disponibilizar no sítio da SEFA/PR, e no Portal da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFCe um link de redirecionamento para que o contribuinte tenha acesso aos Programas Emissores Gratuitos de Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFCe disponibilizados pela ENTIDADE COOPERATIVA.

- 2.1.1.1. A disponibilização do link mencionado no item 2.1.1 não implica, em qualquer tempo, no fornecimento do respectivo Programa ou suporte técnico ao contribuinte/usuário por parte da SEFA/PR.

- 2.1.1.2. A SEFA/PR não se responsabiliza pela validação, funcionalidades ou qualidade técnica do Programa Emissor Gratuito de Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica - NF-e de que trata o item 2.1.1.

- 2.1.2. Providenciar, por conta, a publicação interna deste Termo e eventuais alterações.

### Cláusula Terceira – Das obrigações da Entidade Cooperativa

- 3.1. A ENTIDADE COOPERATIVA compromete-se a:

#### Assessoria e Gerência de Tecnologia da Informação

Av. Vicente Machado, 445 – 10º andar

CEP 80.420-902 – Curitiba – Paraná

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



RECEITA ESTADUAL



- 3.1.1. Disponibilizar o programa emissor Gratuito da NFCe, responsabilizando-se integralmente pelos recursos necessários ao seu desenvolvimento, implantação e utilização;
- 3.1.1.1. O software desenvolvido deverá respeitar as regras de negócio definidas no Anexo I.
- 3.1.1.2. O Programa mencionado no item 3.1.1 será desenvolvido mediante parceria com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita com CNPJ XXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXX
- 3.1.1.3. O Programa mencionado no item 3.1.1 está credenciando com o número XXXX na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.
- 3.1.2. Disponibilizar ao contribuinte, sem qualquer custo, o Programa Emissor Gratuito da NFCe especificado neste Termo.
- 3.1.2.1. Não é obrigatório a prestação de serviço de suporte técnico especializado ao usuário.

#### **Cláusula Quarta – Do credenciamento do software**

- 4.1. O software gratuito desenvolvido deverá seguir os processos de credenciamento previstos na Norma de Procedimento Fiscal nº 101/2014.

#### **Cláusula Quinta – Do dever do sigilo**

- 5.1. As partes bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas, que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas ou postas à sua disposição para execução das ações previstas neste instrumento.

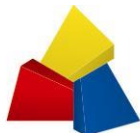
#### **Cláusula Sexta – Dos recursos**

- 6.1. O presente Termo de Cooperação não envolve qualquer repasse de recursos ou compartilhamento de receitas ou despesas entre os partícipes.
- 6.2. Não poderá ser exigida nenhuma contraprestação financeira e/ou econômica para a disponibilização de informações oriundas das obrigações estipuladas neste Termo, devendo o fornecedor das informações arcar com seu ônus, caso houver.

#### **Cláusula Sétima – Dos prazos e vigência**

#### **Assessoria e Gerência de Tecnologia da Informação**

Av. Vicente Machado, 445 – 10º andar  
CEP 80.420-902 – Curitiba – Paraná  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



RECEITA ESTADUAL



- 7.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação, renovando-se automaticamente, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Salvo expressa disposição em contrário, o prazo e as condições deste Contrato vencer-se-ão independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **Cláusula Oitava – Da rescisão**

- 8.1. O presente Termo poderá ser encerrado ou suspenso após 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 8.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprado, impeditivo da execução do Termo.

#### **9. Cláusula Nona – Das condições Gerais**

- 9.1. É permitida a oferta de produtos ou serviços pagos aos usuários do aplicativo gratuito, que contemple funcionalidades adicionais, como suporte técnico, treinamento, consultoria, equipamentos ou outros.
- 9.1.1. Ficará a critério do cliente migrar da versão gratuita para a versão paga.
- 9.2. Para baixa do software gratuito a partir do portal poderá ser solicitado o preenchimento de cadastro que identifique os usuários do sistema, com as seguintes informações: CNPJ, Razão Social, Nome do usuário, e-mail e telefones de contato.
- 9.3. O acompanhamento e a fiscalização deste termo de cooperação ficará a cargo do Chefe da Assessoria e Gerência de Tecnologia da Informação.

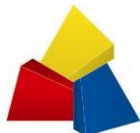
Curitiba, 08 de junho de 2015,

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXX  
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
Presidente da XXXXXXXX

#### **Assessoria e Gerência de Tecnologia da Informação**

Av. Vicente Machado, 445 – 10º andar  
CEP 80.420-902 – Curitiba – Paraná  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**RECEITA ESTADUAL**



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Fazenda

## **Anexo I**

As regras de negócio do software gratuito de NFC-e estão definidas neste documento e devem respeitar os padrões previstos na legislação nacional e do estado do Paraná.

### **[RN1] Emitir NFC-e respeitando os padrões previstos na legislação nacional e estadual**

O software emissor de NFC-e deverá seguir os padrões definidos no Manual de Orientação do Contribuinte, versão 5.0, na Nota Técnica 2013.005 e suas posteriores atualizações, disponíveis em <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>

### **[RN2] Tempo para transmissão**

O tempo de transmissão da NFC-e deverá ser em tempo real quando os sistemas envolvidos estiverem funcionando em condições normais. O tempo médio de transmissão desejável é de até 6 segundos, podendo ser maior em caso fortuito ou de força maior.

### **[RN3] Funcionar em ambiente de homologação e produção**

O software deverá funcionar tanto em ambiente de homologação (teste) como em ambiente de produção (com validade jurídica).

### **[RN4] Transmissão das NFC-e emitidas em contingência**

As NFC-es emitidas em contingência off-line deverão ser sempre transmitidas para a Secretária do Paraná.

### **[RN5] Entrada em contingência**

O software deverá permitir emitir as NFC-es em contingência.

### **[RN6] Histórico de NFC-es emitidas**

O software deverá manter um histórico de NFC-es emitidas.

### **[RN7] Status das NFC-e**

O software deverá manter os status de cada NFC-e mantida no histórico, se ela foi autorizada, cancelada ou rejeitada, se rejeitada qual a rejeição.

### **[RN8] Consulta NFC-e**

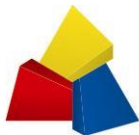
O software deverá permitir realizar a consulta das NFC-e emitidas.

#### **Assessoria e Gerência de Tecnologia da Informação**

Av. Vicente Machado, 445 – 10º andar

CEP 80.420-902 – Curitiba – Paraná

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**RECEITA ESTADUAL**



#### **[RN9] Cancelamento de NFC-e**

O software deverá permitir o cancelamento de NFC-e como previsto nas legislações.

#### **[RN10] Inutilização de numeração**

O software deverá permitir que faça a inutilização da numeração da NFC-e. Verificando se a NFC-e não foi emitida em contingência.

#### **[RN11] Cadastro do CSC (Código de segurança do Contribuinte)**

O software deverá permitir o cadastramento do CSC, para ser utilizado na impressão do DANFE NFC-e. Diferenciando o CSC de produção e CSC de homologação.

#### **[RN12] Alteração do CSC**

O software deverá permitir a alteração do CSC cadastrado no software.

#### **[RN13] Impressão do DANFE NFC-e**

A impressão gerada pelo software deverá respeitar o previsto na legislação nacional e estadual, e possuir o QRCode. O software deverá possuir a opção de imprimir o DANFE NFC-e tanto na forma completa como na forma resumida, sempre com QRCODE.

#### **[RN14] Impressão em impressora comum**

O software deverá imprimir em qualquer impressora comum ou a laser.

#### **[RN15] Cadastrar emitentes**

O software deverá permitir o cadastramento de pelo menos um emitente de NFC-e, com todos os dados. Como emitente, CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia e dados de endereço.

#### **[RN16] Cadastrar clientes**

O software deverá permitir o cadastramento de clientes.

#### **[RN17] Cadastrar produtos**

O software deverá permitir o cadastramento de produtos.

#### **[RN18] Alterações de cadastros**

O software deverá permitir a alterações dos dados cadastrados, como emitentes, clientes e produtos.

**Assessoria e Gerência de Tecnologia da Informação**

Av. Vicente Machado, 445 – 10º andar

CEP 80.420-902 – Curitiba – Paraná

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**RECEITA ESTADUAL**



### **[RN19] Venda rápida**

O software deverá permitir a venda rápida e fácil, sem cadastrar o consumidor final, podendo, facultado ao consumidor final, informar apenas o CPF.

### **[RN20] Calculo automático de tributos**

O software deverá preencher automaticamente os cálculos de tributos, para agilizar a venda e a emissão da NFC-e.

### **[RN21] Identificação do destinatário**

O software deverá permitir a venda sem a identificação de destinatário, respeitando as validações previstas nas Nota Técnicas e Manuais.

### **[RN22] Suporte a certificado A1 e/ou A3**

O software deverá aceitar certificados no padrão ICP-Brasil, do tipo A1 e/ou A3.

### **[RN23] Assinar XML da NFC-e**

O software deverá assinar o XML das NFC-es emitidas, seguindo os padrões definidos em legislações.

### **[RN24] Exportação de arquivo XML**

O software deverá permitir a exportação dos arquivos XML de NFC-e, tanto o arquivo do documento fiscal quanto o XML da resposta da SEFAZ.

### **[RN25] Backup**

O software deverá permitir que o usuário faça o backup do seu sistema, tanto de NFC-e como de clientes e produtos.

### **[RN26] Reimpressão de NFC-e autorizadas**

O Software deverá permitir a reimpressão do DANFE NFC-e de NFC-es autorizadas.

### **[RN27] Envio da NFC-e para o e-mail do consumidor final**

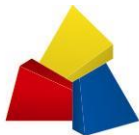
O software deverá permitir o envio do XML (ProtNF-e) e da DANFE NFC-e para o e-mail do consumidor final.

**Assessoria e Gerência de Tecnologia da Informação**

Av. Vicente Machado, 445 – 10º andar

CEP 80.420-902 – Curitiba – Paraná

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



RECEITA ESTADUAL



## [RN28] Manual de uso

O software deverá ter um manual de utilização.

MODELO